



Clínica Veterinária de Mangualde

Dr. Benigno Rodrigues

Dra. Sandra Oliveira

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO ANIMAL

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica, em 27 de Janeiro de 1978 e posteriormente pela ONU a 15 de Outubro de 1978.

Preâmbulo

Considerando que:

- Todo o animal possui direitos.
- O desconhecimento e o desprezo destes direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza.
- O reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo.
- Os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros.
- O respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante.
- A educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.



Proclama-se o seguinte:

Art. 1 - Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Art. 2

- 1- Todo o animal tem o direito a ser respeitado.
- 2- O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais.
- 3- Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à protecção do homem.

Art. 3

- 1- Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a actos cruéis.
- 2- Se for necessário matar um animal, ele deve ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

Art. 4

- 1- Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.
- 2- Toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

Art. 5

- 1- Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.
- 2- Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Art. 6

- 1- Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.
- 2- O abandono de um animal é um acto cruel e degradante.

Art. 7

- 1- Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

**Art. 8**

- 1- A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.
- 2- As técnicas de substituição devem ser utilizadas e desenvolvidas.

Art. 9 – Quando o animal é criado para alimentação, ele deve ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que isso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Art. 10 –

- 1- Nenhum animal deve ser explorado para divertimento do homem.
- 2- As exposições de animais e os espectáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Art. 11 - Todo o acto que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Art. 12

- 1- Todo o acto que implique a morte de um grande número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.
- 2- A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Art. 13

- 1- O animal morto deve ser tratado com respeito.
- 2- As cenas de violência de que os animais são vítimas devem ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Art. 14

- 1- Os organismos de protecção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental.
- 2- Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.

Artigo escrito por Sandra Oliveira – médica veterinária (CP 4910)

Clínica Veterinária de Mangualde
Av. General Humberto Delgado Nº 12 R/C Esq.
3530-115 Mangualde
Telef.: 232.623.689